

159.684.216-49, filho de Antônio Barbosa de Farias e Joana Rodrigues Cordeiro, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, especialmente os de natureza patrimonial e negocial, nomeando-lhe curadora MARIA BARBOSA DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF 535.639.306-78, que deverá praticar exclusivamente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, bem como as decisões relativas à saúde e ao bem-estar do interditado, ressalvada a necessidade de autorização judicial para alienação de bens da parte interditada.

E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Unai-MG.

Documento minutado por Luana Favares dos Santos, Assistente de Apoio ao Gestor, conferido e assinado eletronicamente por Samuel Juraci Gonçalves de Oliveira Bragança, Gerente de Secretaria.

VARGINHA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE VARGINHA 2ª VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE Rua Isaltina Moraes Braga, 125, vale das Palmeiras CEP: 37.010-650 Fone: (35) 3690-9900 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS JUSTIÇA GRATUITA A doutora Maraíza F. E. Maciel Costa, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal desta comarca, na forma da lei etc., FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este juízo os autos da ação criminal nº. 0004242-17.2019.8.13.0707 que o Ministério Público move contra CARLOS ALBERTO CUNHA, brasileiro, filho de Maria Aparecida Dias Cunha e Alcides Luiz Cunha, nascido aos 18/09/1978, o qual, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO, do teor da denúncia ministerial, que imputa ao réu supracitado a infração do artigo 147, caput, c/c. Art. 61, inciso II, alínea c/c, ambos do Código Penal. Ficando ainda INTIMADO para, querendo, responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações e constituir advogado para apresentar sua defesa, ou mesmo para que declare não possuir condições financeiras de fazê-lo, caso em que haverá a nomeação de Defensor Público ou dativo. Em caso de não comparecimento ou não constituição de defensor, serão os autos suspensos, como também o prazo prescricional, à luz do artigo 366 do CPP. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se este que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos 17 de setembro de 2026. Eu, _____, Ana Maria Caldonazo de Almeida Magalhães Ferreira, escrivã judicial, o subscrvi. Maraíza F. E. Maciel Costa Juíza de Direito

COMARCA DE VARGINHA SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E VEP Av Isaltina Moraes Braga, 125 e Vale das Palmeiras e Varginha/MG fone (35)3690-9900 vga1criminal@tjmg.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 DIAS JUSTIÇA GRATUITA O doutor TARCISO MOREIRA DE SOUZA, MM.Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta comarca, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos, quantos o presente virem ou dele notícia tiverem, que se processam por este juízo os autos nº. 0024222-13.2020.8.13.0707 proposta pelo Ministério Público em face de VALDEIR DOS SANTOS. E constando dos autos que o réu

atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO do conteúdo da r. SENTENÇA proferida no ID 10582302334, FF1/11, com o seguinte teor: ~~o~~ JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para submeter VALDEIR DOS SANTOS como incurso no artigo 217-A do CPB. Fixo a pena definitiva em 9 (nove) anos e 9 (nove) meses de reclusão. Fixo o regime FECHADO para o início de cumprimento de pena, nos termos do artigo 33, § 2º, c/c, do CPB, diante do quantum da pena e da primariedade do réu. O réu respondeu ao processo em liberdade, e não vislumbro, in casu, os requisitos para o decreto da custódia cautelar. Assim, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Reconheço a hediondez da conduta praticada pelo réu. Não substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e nem suspendo condicionalmente a pena, nos moldes dos artigos 44 e 77 do CPB, diante da natureza do delito e do quantum da pena. Por essas razões, condeno o réu nas custas e despesas processuais...~~o~~ E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital. Dado e passado nesta comarca aos 17 de setembro de 2026. Eu, Ana Claudia L. B. Carvalho, Oficial Judiciário, o digitei e assino, que vai também assinado pelo Gerente de Secretaria, Pedro Henrique Kramer Custódio. TARCISO MOREIRA DE SOUZA JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Varginha / 1ª Vara Cível da Comarca de Varginha

Avenida Isaltina Moraes Braga, 125, Fórum Dr. Antônio Pinto de Oliveira, Vale das Palmeiras, Varginha - MG - CEP: 37031-300

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 5005876-55.2022.8.13.0707

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA CPF: 634.407.256-34

TANIA MARIA PEREIRA PINTO LOPES CPF: 643.778.579-91 e outros

COMARCA DE VARGINHA - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. O Doutor AUGUSTO MORAES BRAGA, MM. Juiz de Direito da 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VARGINHA, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os termos do Cumprimento de Sentença, processo de nº 5005876-55.2022.8.13.0707, proposta por MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA CPF: 634.407.256-34, neste ato representado pelo seu advogado Dra. LUZIA CRISTINA LUZ CARVALHO - OAB MG116176 e RODRIGO SOUZA DE ALMEIDA - OAB MG175470, em face de TANIA MARIA PEREIRA PINTO LOPES - CPF: 643.778.579-91 e VANILDA DA CONCEICAO - CPF: 049.671.878-9 e por constar nos autos que os Requeridos, encontram-se em lugar incerto e ignorado, por este meio, INTIMA as Requeridas TANIA MARIA PEREIRA PINTO LOPES - CPF: 643.778.579-91 e VANILDA DA CONCEICAO - CPF: 049.671.878-9 para, em 15 dias, pagar o valor de R\$ 71.840,93 (setenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e três centavos). Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% (art. 523, §1º, do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de ser levado à publicação em outros veículos de divulgação e afixado no lugar de costume no átrio do Fórum na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, data da assinatura eletrônica.

AUGUSTO MORAES BRAGA
Juiz de Direito

VÁRZEA DA PALMA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE VÁRZEA DA PALMA/MG 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DE VÁRZEA DA PALMA/MG - PROCESSO Nº 5003520-79.2025.8.13.0708 - CLASSE: CURATELA/INTERDIÇÃO - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA. Jhulian Pablo Rocha Faria, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Várzea da Palma/MG, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita a ação de Interdição e Curatela, processo nº 5003520-79.2025.8.13.0708, a requerimento de JULIANA RAMOS PEREIRA, brasileira, divorciada, vendedora, inscrita no CPF nº 000.451.066-65 e no RG nº MG 12.425.946, residente e domiciliada na Rua Padre Rolim, nº 162, bairro Serinha, Várzea da Palma/ MG e VERÔNICA PEREIRA RAMOS, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF nº 011.900.746-05 e no RG nº: MG 10.159.319, residente e domiciliada na Avenida Raimundo Pinto de Macedo, nº 245 casa A, bairro Nossa Senhora de Fátima, Várzea da Palma/ MG; e que, ao final foi julgado procedente o pedido inicial, tendo sido decretada a Interdição e Curatela de MARIA DAS DORES RAMOS, brasileira, divorciada, beneficiária do BPC-LOAS, inscrita no CPF nº 001.035.406-95 e RG nº: M-6.907.063, residente e domiciliada na Rua 21 de Abril, nº 174, bairro Nossa Senhora de Fátima, Várzea da Palma/MG, sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo-lhe nomeado Curadoras nas pessoas de JULIANA RAMOS PEREIRA e VERÔNICA PEREIRA RAMOS, qualificadas acima, que poderá representar o(a) Curatelado(a) em todos os atos da vida civil, devendo prestar contas ao juízo sempre que determinado. A curatela limita-se especificamente aos atos de natureza patrimonial e negocial, à exceção de atos que importem em transferência ou renúncia a direito, mantendo incólume os direitos ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto do interditado, a teor do disposto no artigo 85, caput, da lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). E, para os devidos fins de direito, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico (www.dje.tjmg.jus.br), por 03 (três) vezes, e será afixada cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Várzea da Palma, aos 21 de setembro de 2026. Luciano Ricardo Pereira, Oficial Judiciário. Wesley Pereira da Costa, Gerente de Secretaria. Jhulian Pablo Rocha Faria, Juiz de Direito.

VESPASIANO

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, os bens penhorados na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 04/11/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 04/11/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto

2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano/MG; Restrição de Transferência nos autos nº. 5000321-23.2017.8.13.0290, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano/MG; Restrição de Transferência nos autos nº. 5001299-29.2019.8.13.0290, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Vespasiano/MG; Restrição de Transferência nos autos nº. 0012321-29.2014.5.03.0144, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo/MG; Débitos no Detran/MG no valor de R\$ 437,93 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), em 16 de setembro de 2026; Outros eventuais constantes no Detran/MG. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro. Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, §caput e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por oícios /defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência dos bens arrematados, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do

Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.rigolonleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, RODRIGO APARECIDO RIGOLON DA SILVA, JUCEMG sob n.º 1305, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.rigolonleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do

horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I e II O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; II e III As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; III e IV Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; IV e V A garantia será prestada por meio de caução idônea, a qual ficará condicionada à prévia análise, aceitação e homologação pelo juízo competente. Na hipótese de não apresentação de caução considerada idônea, ou caso esta não seja aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e a imissão na posse do bem somente ocorrerão após a comprovação do pagamento integral dos valores da arrematação. Consideram-se exemplos de caução idônea: a) Seguro garantia e Fiança bancária, valor suficiente para segurar o saldo devedor da arrematação; e b)

Imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a três vezes o valor da arrematação. Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência e lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9968 e do e-mail contato@rigolonleiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.rigolonleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto, pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados ÂNGELA CAVALCANTI DO VALE DOURADO (CPF: 293.599.886-34) e seu(a) cônjuge se casado(a) for, BEATRIZ DO VALE DOURADO WANDERLEY (CPF: 249.626.866-15) e seu(a) cônjuge se casado(a) for, CÉLIA MARIA CAMPOS DO VALE DOURADO

(CPF: 496.172.306-15) e seu(a) cônjuge se casado(a) for, CONSUELO CAVALCANTI DO VALE DOURADO (CPF: 319.217.956-20) e seu(a) cônjuge se casado(a) for, HÉLIO CAVALCANTI DO VALE DOURADO (CPF: 475.536.856-15) e seu(a) cônjuge se casado(a) for, PREMO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A (CNPJ: 17.159.658/0001-43) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), VALE DOURADO PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 07.316.799/0001-79) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como os eventuais terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Vespasiano/MG, 16 de setembro de 2026. (a) FLÁVIA SILVA DA PENHA Juíza de Direito, (a) Paulo Henrique Silvério, Gerente de Secretaria

VIÇOSA

Processos Eletrônicos (PJe)

Justiça de Primeira Instância - Comarca de Viçosa - Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Viçosa - Rua Gomes Barbosa, 865, Centro, Viçosa - MG - CEP: 36570-101 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Ação Penal nº 0015251-21.2020.8.13.0713 (PJe) - Prazo: 90 (noventa) dias - ISADORA NICOLI DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Infância e Juventude da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Secretaria tem andamento uma Ação Penal, movido pela Justiça Pública contra LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, vulgo "Leopoldina", brasileiro, natural de Leopoldina/MG, nascido em 10/11/1987, filho de Maria Isabel Soleiro da Silva e Manoel Ribeiro da Silva, inscrito no CPF 338.921.768-17, registrada sob o número 0015251-21.2020.8.13.0713 (PJe), pela qual foi o réu denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, e ao final CONDENADO, ao disposto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06 c/c art. 61, I, do Código Penal, pena definitiva em 09 (nove) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa, em regime FECHADO, por sentença datada de 27 de maio de 2024. Assim determinou o MM. Juiz que o réu fosse intimado da sentença. E, como não tenha sido encontrado, o sentenciado LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, vulgo "Leopoldina", achando-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, expediu-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio do qual ficará o mesmo INTIMADO da mencionada sentença, com ciência igualmente, de que, findo esse prazo, transitará em Julgado. E, para

conhecimento de todos, será este publicado e afixado no saguão do Fórum desta Cidade e remetido à Imprensa Oficial para publicação, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Viçosa/MG, aos 16 de setembro de 2026. Eu, Ana Maria Diogo, Oficial de Apoio Judicial, digitei: ISADORA NICOLI DA SILVA - Juíza de Direito.

VISCONDE DO RIO BRANCO

Processos Eletrônicos (PJe)

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA. COMARCA DE VISCONDE DO RIO BRANCO. SECRETARIA DA VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES FISCAIS. EDITAL COM PRAZO DE 90 DIAS. EDITAL DE INTIMAÇÃO: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Saibam todos quantos o presente edital de intimação virem que perante o Juízo da vara Criminal e de Execuções Fiscais da Comarca de Visconde do Rio Branco, corre uma ação penal, por delito no art. 244, Caput do CPB autuada sob nº 0088301-98.2016.8.13.0720 que a Justiça Pública move contra Júlio Ferreira de Oliveira filho de Hilda Ferreira de Oliveira e Sebastião de Oliveira isto para intima-lo em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida em 28 de abril de 2026 condenando o réu a pena de 02 anos 5 meses e 22 dias de detenção e 05 salários mínimos em regime aberto. Visconde do Rio Branco, 21 de setembro de 2026. Eu, Aline Ignachitti, Escrivã Judicial - Vara Criminal e de Execuções Fiscais - Dr. Juliana Vênera de Campos e Silva -, MM. Juiz de Direito.